



PL 103/2024

**PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 103/2024.**

Proposição, de autoria do Executivo, visa alterar a Lei 17.257/2019, de 27 de dezembro de 2019, estabelecendo que os artigos 1º a 5º do diploma legal mencionado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Escola de Idiomas, que terá por finalidade oferecer cursos gratuitos de línguas aos estudantes da rede pública e aos munícipes da cidade de São Paulo, atendidos os requisitos fixados em regulamento.” (NR)

“Art. 2º Os cursos serão oferecidos nos níveis básico, intermediário e avançado, nos idiomas de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos.

§ 1º As matrículas priorizarão os estudantes da educação básica das redes públicas, nos termos fixados em regulamento.

§ 2º Perderá a vaga o estudante que deixar de frequentar o curso sem apresentar justificativa.

§ 3º No final de cada curso serão conferidos certificados de conclusão aos estudantes que obtiverem aprovação e frequência mínima, consoante critérios a serem estabelecidos em regulamento.” (NR)

“Art. 3º Competirá ao Executivo a implantação gradual, mediante a alocação dos recursos humanos e materiais que se fizerem necessários.” (NR)

“Art. 4º A matrícula do estudante da rede municipal em curso oferecido pela Escola de Idiomas não o dispensará da frequência às aulas de línguas da grade curricular obrigatória de seu respectivo ano na educação regular.” (NR)

“Art. 5º Para atender ao disposto nesta Lei, objetivando a operacionalização de alocação de recursos humanos e fornecimento de materiais, assim como o aperfeiçoamento metodológico e linguístico de professores para o ensino das línguas referidas no art. 2º, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias, ajustes e convênios, inclusive termos de colaboração ou acordos de cooperação com consulados, universidades e instituições públicas ou privadas, dedicadas ao ensino de idiomas e à divulgação de culturas de diversas nacionalidades, observadas as disposições legais pertinentes.” (NR)

Na Justificativa, o Executivo argumentou que, no decorrer dos quatro anos da promulgação da Lei 17.257/19, foi identificada a necessidade de ampliação do público elegível para a matrícula nos referidos cursos de idiomas. Assim sendo, a alteração ampliou para os alunos de toda a rede pública, e também os munícipes em geral, a possibilidade de matrícula nos cursos de idiomas, mantendo a prioridade para os estudantes da educação básica das redes públicas.

Também foi alterado o critério de perda da vaga, de “deixar de frequentar o curso por dez dias” para “deixar de frequentar o curso sem justificativa”.

Por fim, foi modificada a redação do Artigo 5º da Lei 17.257/2019, de 27 de dezembro de 2019, incluindo-se a operacionalização de alocação de recursos humanos e materiais, bem como ajustes, às possibilidades de colaboração estabelecidas com diversas entidades públicas e privadas, para fins de atender ao disposto nesta lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL 103/2024

No âmbito da competência desta Comissão, foi feita pesquisa na página da Secretaria Municipal de Educação referente aos CELPs (Centros de Estudo de Línguas Paulistanos), que funcionam no Município. A Tabela 1 a seguir traz os locais e os cursos oferecidos:

TABELA 1: CURSOS DE IDIOMAS OFERECIDOS PELOS CELPs

REGIÃO	DIRETORIA REGIONAL DE EN	LOCAL DO CURSO/ CURSO	INGLÊS	ESPAANHOL	FRANCÊS	ITALIANO	ALEMÃO	JAPONÊS
LESTE	DRE Guaianases	CEU Água Azul	X					
LESTE	DRE Guaianases	CEU Inácio Monteiro	X					
LESTE	DRE Guaianases	CEU Jambelero	X					
LESTE	DRE Guaianases	CEU Lajeado	X					
LESTE	DRE Itaquera	CEU Aricanduva	X	X			X	
LESTE	DRE Itaquera	CEU Azul da Cor da Mar	X	X			X	
LESTE	DRE Itaquera	CEU Formosa	X	X			X	
LESTE	DRE Penha	CEU Quinta do Sol	X				X	X
LESTE	DRE Penha	CEU Tiquatira	X				X	X
LESTE	DRE São Mateus	CEU Alto Alegre	X			X		
LESTE	DRE São Mateus	CEU Rosa da China	X			X		
LESTE	DRE São Mateus	CEU São Mateus	X			X		
LESTE	DRE São Mateus	CEU São Rafael	X			X		
LESTE	DRE São Mateus	CEU Sapopemba	X			X		
LESTE	DRE São Miguel Paulista	CEU Parque São Carlos	X	X				
LESTE	DRE São Miguel Paulista	CEU Parque Veredas	X	X				
LESTE	DRE São Miguel Paulista	CEU Três Pontes	X	X				
LESTE	DRE São Miguel Paulista	CEU Vila Curuçã	X	X				
NOROESTE	DRE Freguesia/Brasilândia	CEU Jardim Paulistano	X					
NOROESTE	DRE Freguesia/Brasilândia	CEU Paz	X					
NOROESTE	DRE Jaconã-Tremembé	CEU Jaconã		X		X		
NOROESTE	DRE Pirituba/Jaraguá	CEU Jaguaré	X	X	X			
NOROESTE	DRE Pirituba/Jaraguá	CEU Parque Anhanguera	X	X	X			
NOROESTE	DRE Pirituba/Jaraguá	CEU Pera Marmelo	X	X	X			
NOROESTE	DRE Pirituba/Jaraguá	CEU Perus	X	X	X			
NOROESTE	DRE Pirituba/Jaraguá	CEU Vila Atlântica	X	X	X			
NOROESTE	DRE Butantã	CEU Butantã	X	X				
NOROESTE	DRE Butantã	CEU Uirapuru	X	X				
NOROESTE	DRE Butantã	CEU Paraisópolis	X	X				
SUL	DRE Campo Limpo	CEU Campo Limpo	X	X		X		
SUL	DRE Campo Limpo	CEU Cantos do Amanhecer	X	X		X		
SUL	DRE Campo Limpo	CEU Guarapiranga [Em breve]	X	X		X		
SUL	DRE Campo Limpo	CEU Capão Redondo	X	X		X		
SUL	DRE Campo Limpo	CEU Casa Blanca	X	X		X		
SUL	DRE Campo Limpo	CEU Feltico da Vila	X	X		X		
SUL	DRE Campo Limpo	CEU Vila do Sol [Em breve]	X	X		X		
SUL	DRE Capela do Socorro	CEU Cidade Dutra		X			X	
SUL	DRE Capela do Socorro	CEU Navegantes		X			X	
SUL	DRE Capela do Socorro	CEU Três Lagos		X			X	
SUL	DRE Capela do Socorro	CEU Vila Rubi		X			X	
SUL	DRE Capela do Socorro	CEU Parelheiros [Em breve]		X			X	
SUL	DRE Ipiranga	CEU Meninos	X		X			
SUL	DRE Ipiranga	CEU Heliópolis	X		X			
SUL	DRE Ipiranga	CEU Parque Bristol	X		X			
SUL	DRE Santo Amaro	CEU Caminho do Mar	X		X			
SUL	DRE Santo Amaro	CEU Alvarenga	X		X			

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do site da Secretaria Municipal da Educação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** ao projeto em tela.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a relevância e oportunidade da matéria, tendo em vista que a propositura visa aprimorar o ensino de línguas estrangeiras no ambiente escolar do território municipal. Assim, consignamos parecer **favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes ressalta que a implementação da Escola de Idiomas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo surge como uma resposta estratégica às necessidades crescentes por educação linguística de qualidade. Este projeto visa não apenas oferecer cursos gratuitos de línguas para estudantes



municipais, mas também atender à demanda da comunidade em geral, proporcionando oportunidades de aprendizado de idiomas para os munícipes da cidade. Além disso, ao estabelecer parcerias com diversas instituições, públicas e privadas, a proposta busca ampliar o acesso e garantir a continuidade dos estudos para aqueles que deixam a rede municipal, fortalecendo assim o acesso contínuo à educação linguística em São Paulo.

A iniciativa não se restringe apenas a um serviço educacional tradicional, mas também visa promover o desenvolvimento educacional e cultural da cidade como um todo. Ao oferecer cursos em diferentes níveis e idiomas, a Escola de Idiomas se torna um agente de inclusão social, permitindo que pessoas de diversas origens e contextos tenham acesso a uma educação linguística de qualidade. Além disso, ao contemplar uma ampla gama de públicos, desde estudantes da rede pública até familiares de alunos, a iniciativa contribui para a formação de cidadãos mais preparados e capacitados para enfrentar os desafios de um mundo globalizado.

Por meio dessa abordagem abrangente e colaborativa, a Escola de Idiomas busca não apenas oferecer cursos de línguas, mas também criar oportunidades de crescimento pessoal e profissional para os residentes de São Paulo. Ao fortalecer o acesso à educação linguística, a proposta visa construir uma cidade mais inclusiva, preparada para os desafios e oportunidades de um mundo cada vez mais interconectado.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito da sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, sendo **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,